



Município de Rebouças

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI

Rua: José Afonso Vieira Lopes, 96 - Fone (42) 3457-1299

CEP 84.550-000 CNPJ - 77.774.859/0001-82

Rebouças - Paraná - Email: gabinete@reboucas.pr.gov.br

Ofício Gabinete Nº 185/2021

Rebouças, 06 de dezembro de 2021

Ref.: Encaminha PL 063-2021

Autoriza o Município a firmar parceria e conceder Subvenção Social ou Auxílio à Liga Paranaense de Combate ao Câncer (Entidade Mantenedora do Hospital Erasto Gaertner).

Senhor Presidente:

Senhores (as) Vereadores (as):

Ao cumprimenta-los cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar em anexo para apreciação e votação dessa colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei 063/2021 que solicita autorização para o Município firmar parceria e conceder Subvenção Social ou Auxílio, à LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CÂNCER.

JUSTIFICATIVA:

A concessão de que trata o presente Projeto de Lei tem como objetivo o Município conceder auxílio para reforma e ampliação em estrutura física onde irá funcionar extensão da Unidade Hospitalar do Centro de Saúde Erasto.

Considerando a necessidade de se agilizar a instalação e funcionamento da Unidade Hospitalar, solicitamos que tramitação e aprovação da presente proposta legislativa, ocorra **em Regime de Urgência**.

Sendo que se apresentava para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, e reiteramos nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,


Assinado Digitalmente por:
LUIZ EVERALDO ZAK
CPF/CNPJ: 82082340953 Assinado em: 06/12/2021
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinator-digital>>
Luiz Everaldo Zak
Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor:

GETÚLIO GOMES FILHO

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Rebouças.

REBOUÇAS-PR

CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS
RECEBIDO



MUNICÍPIO DE REBOUÇAS

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI
Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 – Fone (42) 3457 – 1299 CEP 84.550-000
CNPJ – 77.774.859/0001-82 – Rebouças - Paraná

PROJETO DE LEI N.º 063/2021

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parceria e conceder Subvenção Social ou Auxílio à Liga Paranaense de Combate ao Câncer (Entidade Mantenedora do Hospital Erasto Gaertner).

A CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a firmar parceria e conceder Subvenção Social ou Auxílio, à LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CÂNCER, CNPJ n.º 76.591.049/0004-70 (Entidade mantenedora do Hospital Erasto Gaertner), até o valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Art. 2.º – A concessão de que trata o Art. 1.º tem como objetivo a prestação de serviços essenciais, pela entidade beneficiada, sem fins lucrativos na área de saúde no Centro de Saúde Erasto Gaertner acima mencionado.

Art. 3.º – A formalização do ato de transferência voluntária municipal entre a entidade concedente e a entidade tomadora do recurso se dará através da apresentação do Plano de Trabalho elaborado pela entidade tomadora do recurso para a referida aprovação.

Parágrafo Único - Aprovado, o Plano de Trabalho será formulado o Termo de fomento ou outro instrumento congênere, conforme disciplina a Lei Federal n.º 13.019/2014.

Art. 4.º - A Situação de Regularidade da entidade tomadora dos recursos municipais será comprovada através da apresentação da seguinte documentação:

I - Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas do Estado;

II - Certidão Liberatória ou Documento equivalente, expedido pelo órgão municipal competente, que se acha em dia quanto às prestações de contas de transferências voluntárias municipais, nos termos do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, e

III - Certidão Negativa quanto ao pagamento de Tributos, Empréstimos e Financiamento junto à entidade concedente dos recursos nos termos do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

Parágrafo único – Será exigida a comprovação da situação de regularidade de que trata este artigo por ocasião da liberação de cada parcela da transferência voluntária a ser liberada.

Art. 5.º – A eficácia do ato de transferência voluntária, realizado mediante convênio ou outro instrumento congênere, e respectivos aditivos, fica condicionada à publicação do respectivo extrato em Diário Oficial do Município.



MUNICÍPIO DE REBOUÇAS

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI
Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 – Fone (42) 3457 – 1299 CEP 84.550-000
CNPJ – 77.774.859/0001-82 – Rebouças - Paraná

Art. 6.º – A entidade beneficiada deverá aplicar os recursos recebidos em suas atividades fins, no exercício de sua competência e apresentar a prestação de contas no prazo estipulado pela Lei de Diretrizes Orçamentária de 2022 e nos termos da Instrução Normativa n.º 61/2011/TCE-PR.

Art. 7.º – As prestações de contas deverão ser apresentadas individualizadas por instrumento de transferência na forma e nos prazos estabelecidos pelo concedente.

Art. 8.º – Para o pagamento de cada parcela do convênio a entidade deverá estar com as certidões negativas do INSS, FGTS, Receita Federal, Receita Estadual, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão do Tribunal de Contas.

Art. 9.º – A liberação de recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho em consonância com as fases e etapas de execução do objeto do ato de transferência voluntária.



Art. 10 - O saldo existente da conclusão, rescisão ou extinção do ato de transferência municipal, inclusive os provenientes das receitas obtidas e aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, conforme orientações da Tesouraria do Município.

Parágrafo Único - Caso não seja devolvido este saldo no prazo estipulado serão tomadas às medidas necessárias, conforme instrução e legislação do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 11 – Fica autorizada a abertura de créditos adicionais no orçamento, para suportar a execução da referida despesa.

Art. 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Caetano Castagnoli, Rebouças - PR, em 06 de Dezembro de 2021

 Assinado Digitalmente por:
LUIZ EVERALDO ZAK 
CPF/CNPJ: 82082340953 Assinado em: 06/12/2021
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Luiz Everaldo Zak
Prefeito Municipal